



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE CAMETÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 215, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012.

Fixa o subsídio mensal do Prefeito Municipal; do Vice-Prefeito Municipal e dos Secretários Municipais, para o quadriênio 2013/2016 e dá outras providências.

O Prefeito de Cametá, Estado do Pará, Sr. José Waldoli Filgueira Valente, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e a Constituição Federal de 1.988, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito Municipal; do Vice-Prefeito Municipal e dos Secretários Municipais de Cametá, Estado do Pará, para o quadriênio 2013/2016, fica fixado nos valores e formas abaixo, nos termos da análise técnica de perdas da controladoria interna do município, a qual é parte integrante desta lei:

I – o subsídio mensal a ser pago ao Prefeito Municipal é de R\$14.576,40 (quatorze mil, quinhentos e setenta e seis reais e quarenta centavos);

II - o subsídio mensal a ser pago ao Vice-Prefeito Municipal é de R\$ 10.203,48 (dez mil, duzentos e três reais e quarenta e oito centavos);

III - o subsídio mensal a ser pago a cada Secretário Municipal é de R\$ 4.615,86 (quatro mil, seiscentos e quinze reais e oitenta e seis centavos).

Parágrafo Único – Somente os Secretários Municipais farão jus ao pagamento do décimo terceiro salário, observada a legislação pertinente.

Art. 2º - Os subsídios fixados por esta Lei poderão ser atualizados no mesmo índice de reajuste concedido ao funcionalismo público municipal, tendo como limite a correção inflacionária dos meses anteriores à concessão da respectiva reposição, apurado segundo o indicador oficial adotado para efeito da proteção assegurada no Art. 37, inciso X, da Constituição Federal vigente.

Art. 3º - Os agentes políticos de que trata esta Lei ficam submetidos aos termos do Art. 39, § 4º da Constituição Federal.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei serão cobertas em seus exercícios financeiros, com a locação de recursos em suas unidades administrativas através do orçamento público anual.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir do dia 1º de janeiro de 2013.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Registra-se, Dê Ciência e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Cametá, Estado do Pará, aos vinte e oito dias do mês de setembro de 2012.


JOSE WALDOLI FILGUEIRA VALENTE
Prefeito de Cametá/PA